

Res
3309-25

¶ Ley dos mercadores & tratantes.



Om Anriq̄ per merce de Deos, & da sct̄a igreja de Ro ma, Cardeal do titulo dos sct̄os quatro coroados, Iffan te de Portugal, Arcebispo Deuora, legado de latere em estes regnos & senhorios de Portugal. &c. Aos que esta nossa cartavirem, ou a sua noticia vier, sau de em Iesu Christo nosso senhor. Fazemos saber, que sendo hũa das principaes obrigações de nosso officio de lega do de latere q̄ somose em estes regnos, arrancar & des-

truir os vicios & peccados, principalmente os que sam mais geraes & mais comũs, & com q̄ nosso senhor he mais offendido, & de que as almas se podẽ pior desembaraçar, depois q̄ caem nelles, como he o peccado da onzena. E bem asĩ considerando o q̄ senão pode dizer sem grande dor, quanto este peccado da onzena, destruydor de todo o bem comuõ, & de toda charidade tem preualecido. Nos pareceo, q̄ pera cõprimos cõ nossa obrigação, deuiamos de acudir a yssõ, & procurar com todos os remedios, q̄ se arranque tamanha offensa de nosso senhor, & destruyção das almas, & se destrua de todo. Pello que amoestramos a todos os mercadores, caimbadores, tratantes, & a quaesqr outras pessoas q̄ tratam, ou quiserem tratar, ora seja samente cõ dinheiro, ou em algũas mercadorias, q̄ atentem muyto os tratos em q̄ se metem, & os contratos que fazem, & q̄ os não prosigão nem comecem de nouo, sem primeiro fazerẽ examinar os ditos tractos & contractos por pessoas virtuosas, tementes a Deos & de letras, que bem possam julgar & determinar se sam licitos ou illicitos, dando lhe muy inteira & verdadeira enformação do que passa & determinam fazer, porq̄ por a mayor parte nestes tratos ha muyto grandes perigos pera a cõsciencia, mayormente com o desejo de ganhar com q̄ se entra neles, q̄ sempre tira per a fazer passar os limites do q̄ se pode & deue fazer. Pello q̄ he muyto necessario fazer este exame & ter muyto bem sabido o que nos taes tratos se permite, & o que se não permite pera ysar do licito, & em nenhũa maneyra cayr no illicito.

¶ Assimelmo encarregamos muyto aos mercadores q̄ dão dinheiro a caimbo pera as feiras, q̄ se guardem de acrescentar o tal preço por terem recolhido em si todo o dinheiro fazendo monopolio, cousa muyto perjudicial, nem tão pouco aleuantem por auisos & astucias que nisso podem ter, mas tratem chaãmente & com muyta moderação.

¶ Outro si amoestamos a todos os q̄ vendem fiado, ou pagam adiantado, que nos taes contratos se soy cometer onzena, quando por sooa dilação do tempo

se leua mais do que a cousa entõces val, tambem se deue muyto oulhar, no comprar nouidades antes de serem recolhidas, porque nisso pode auer perigo de injustiça, quando por razão do anticipar da paga, se paga menos do justo preço das taes cousas.

¶ E porque alem do que temos encomendado do exame que muyto comprê fazer se particularmente, polla grande variação que nestes casos ha. Nos parece muyto necessario auisar. Principalmente dos tratos & cõtratos de que fomos informado que muytas pessoas vsam, os quaes nã sam licitos, antes vsurarios, & outros muyto escrupulosos, pollo que consultando primeiro com pessoas de sciencia & consciencia, que pera tal caso se requeria, os mandamos aqui declarar, pera saberem asy os tratantes que nelles tem caydo, como seus confellores, ho que nisto deuiam fazer.

¶ Primeiramente declaramos serem illicitos os caimbos q̃ se chamão secos, que sam dar & tomar dinheiros pera as feiras, com os interesses & ganhos que receberiam se verdadeiramente se ouessẽ de pagar nas taes feiras, & na verdade nam se pagam senão no mesmo lugar onde se derão & tomarão os taes dinheiros, & isto he licito, ainda q̃ antre os taes tratantes se passem letras de caimbo, porque sam fingidas, & estes caimbos se chamão secos, & sam condenados por vsurarios, & tudo o que nos taes tratos se ganha, he obrigado a restituyção.

¶ Declaramos ser illicito nos caimbos q̃ se fazẽ pera as feiras receber mais interesses, & a ceceantar o ganho samente, por razão de se dilatar a paga de hũa feira pera a outra, & tudo o q̃ se leuar por soo este respeito, da mayor dilação do tempo da paga, he obrigado a restituyção como ganho vsurario. E asy mesmo declaramos, q̃ em todo este genero de caimbos sempre ha mesturada onzena, quando por razão da dilação da paga de hũa feira pera a outra, ou de hũmes pera outro mes, se paga mais do q̃ se pagaria não se dilatado a paga, porque em nenhum genero de tratos he licito, por soo a dilação do tempo leuar mais ou menos do que sem a tal dilação seria ho justo preço.

¶ Declaramos que o contrato de comprar hũa cousa fiada por hum certo preço, & tornalla logo a vender por dinheyro de contado ao mesmo mercador por outro preço, quando na compra ou venda se sae fora dos limites do justo preço, he contrato injusto, com obrigação de restituyção, & por tal defendemos & mandamos que senam vse, & muyto mais quando o dito contrato se faz samente de palaura & fingidamente, q̃ he quando ou na verdade nam ahi tal mercadoria, ou nam ha hi tanta, ou não se tocou nella, nem se tirou da lo-

gea: porq̃ manifestamente astaes compras & védas sam'capade onzena, & roubos de pessoas que cõ muyta necessidade buscam o tal dinheiro: & tudo o q̃ se neste caso levar mais do justo preço, sera obrigado a restituycão. E assi mesmo as ditas segundas vendas como o dinheiro na mão, inda q̃ não seja ao mesmo que vendeo fiado, senão a outra pessoa, sam muy solpeitas de injustiça, & de feito seriam injustas não se guardando a moderação do justo preço, segundo os doctores tratão do justo preço.

¶ Declaramos q̃ he onzenas, pôer dinheiros em mãos de mercadores pera ganhar cõ elles, vsando da industria do mercador, quando he com condiçã que o principal fique sempre inteiro & seguro (como se diz q̃ algũs fazem) tomado a sinado do mercador como recebe tanto, & se obriga a lho tornar quando lho pedir, & todo o q̃ se desta maneira ganhar, sera obrigado a restituicã.

¶ Declaramos q̃ quando se emprestarem dinheiros sobre penhores fructuosos, & que rendem, que os rendimétos dos taes penhores, tiradas as despesas necessarias pera se grangearem & sostentarem os taes penhores, se ham de descontar do principal que se emprestou.

¶ E porq̃ os cõtratos acima declarados, algũas vèzes os querẽ escusar & justificar, por causa de dãno emergente, ou lucro cessante, q̃ he muyto perigoso sem ser muyto bem examinado por pessoas de muyto boa consciencia & letras q̃ o bem possam fazer. Amoestamos a todos & lhe encomendamos muyto que não queiram poer a perigo suas almas, fazendo os taes contratos com esta segurança, sem primeiro fazer muito inteiramente este exame, como acima esta dita.

¶ E pera prouer no que atequinisto se podeter excedido, & ao diante se pode fazer, Mandamos authoritate apostolica de que nesta parte vsamos, a todos os confessores destes reynos & senhorios de Portugal, em virtude de obediencia que não absoluão a pessoa algũa contra o teor destas declarações, sem obligar a restituir o que assi ouuer mal leuado, & não sendo leterado o confessor, & que bem entenda o que se deue fazer, mouendolhe algũa duuida acerca d'isto ou de outra cousa, lhe mandamos que dee conta disso de maneira q̃ se nam quebre o segredo da confissão, a leterados theologos ou canonistas de boa cõsciencia, que lhe possam bem dizer o que na tal duuida deue fazer.

¶ Pella mesma maneyra mandamos a todos os pregadores a que esta nossa carta for apresentada, que a pubriquem ao pouo, & lhe declarem os grandes males & danos que se seguem do peccado de onzena, & se desembaracem em contratos inustos & perigosos.

QE assi mandamos & encomendamos muyto a todas as pessoas que souberem algũa pessoa cometer peccado de onzena nos casos aqui declarados, & em ourros muytos que pode auer, amoestandoos primeiro se lhe parecer que podem aproueitatar, & não se emendando, denunciem delle a seu prelado, ou seus officiaes & visitadores que o possam remediar, dizendolhe tudo o q̄ souberem que comprir pera seu remedio no tal peccado, com muyta charidade, & tenham muyto cuydado & aduertencia de o assifazer, porque sam obrigados dar conta do bem q̄ podiam fazer a seus proximos, & este he o mayor que lhe podem fazer, tiralos de tamanha offensa de nosso senhor, & de obrigação do inferno pera sempre. E pera certeza do acima dito, mandamos passar a presente, & que se imprimisse pera se passarem mais cartas, & vir a noticia de mais pessoas, as quaes foram assinadas por dō Manoel sanctos bispo de Targa Chantre da nossa See Deuora, ou por mestre Gaspar outro si conego da dita See, a que cometemos que as assinassem, & se lhe dara tam inteiro credito, como se fossem assinadas per nos, & asselladas do nosso sello. Em Lixboa a. xj. de Mayo. Iorge de Puga a fez, Anno do nascimento de nosso senhor Iesu Christo. De mil & quinhentos & cinquenta & quatro.

Res

3309 25